

# Contrarreforma da Previdência e seus impactos para a carreira docente – PEC06/2019.

---

LEANDRO MADUREIRA SILVA

SUBCOORDENADOR DE DIREITO PÚBLICO E PREVIDENCIÁRIO

ESCRITÓRIO MAURO MENEZES & ADVOGADOS.

## Pontos que serão abordados:

---

- **Regras constitucionais em vigor;**
- **Previdência Complementar dos servidores públicos;**
- **Proposta de contrarreforma da Previdência do Presidente Jair Bolsonaro – PEC06/2019;**
- **Pontos relevantes.**

**16/12/1998**

**31/12/2003**

**TEXTO ORIGINAL DA CF/88**

**30/35 ANOS DE SERVIÇO**  
**PROVENTOS:** Integralidade –  
última remuneração  
**REAJUSTE:** Paridade

**TEXTO DA CFPÓSEC20/1998**

**55/60 ANOS DE IDADE**  
**30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO**  
**10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO**  
**5 ANOS NO CARGO**  
**PROVENTOS:** Integralidade – última remuneração  
**REAJUSTE:** Paridade

**TEXTO DA CFPÓSEC41/2003**

**55/60 ANOS DE IDADE**  
**30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO**  
**10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO**  
**5 ANOS NO CARGO**  
**PROVENTOS:** média aritmética das 80% maiores contribuições  
**REAJUSTE:** Valor real - lei

**REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC20/98**

**48/53 ANOS DE IDADE**  
**30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO**  
**5 ANOS NO CARGO**  
**Pedágio de 20%**  
**PROVENTOS:** Integralidade – última remuneração  
**REAJUSTE:** Paridade

**REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC41/2003**

**48/53 ANOS DE IDADE**  
**30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO**  
**5 ANOS NO CARGO**  
**Pedágio de 20%**  
**PROVENTOS:** média aritmética das 80% maiores contribuições  
**REAJUSTE:** Valor real – lei  
**Redutor de 5% por ano antecipado na idade mínima de 55/60.**

**55/60 ANOS DE IDADE**  
**30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO**  
**20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO**  
**10 ANOS DE CARREIRA**  
**5 ANOS NO CARGO**  
**PROVENTOS:** Integralidade – última remuneração  
**REAJUSTE:** Paridade

do servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

**30/35 anos de contribuição**

**55/60 anos de idade**

**25 anos de serviço público**

**15 anos de carreira**

**5 anos no cargo**

servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

**Homem:**

**36 anos de contribuição → 59 anos de idade**

**37 anos de contribuição → 58 anos de idade**

**Mulher:**

**31 anos de contribuição → 54 anos de idade**

**32 anos de contribuição → 53 anos de idade**

# Previdência Complementar dos Servidores Públicos

---

- A previdência dos servidores públicos: sistema de **recompensa versus** sistema de **contribuição**;
- **Aproximação do RPPS ao RGPS** – possibilidade de achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde 1998, passa a existir em 2012 (Lei 12.618/2012);
- Natureza **contratual, privada e facultativa**;
- Contrato de longo prazo celebrado de forma **adesiva** objetivando a concessão de **benefício futuro** mediante prévia contribuição.

# FUNPRESP



## EM NÚMEROS

Posição: janeiro/2019



**74.102**

PARTICIPANTES



**190**

PATROCINADORES



**45**

BENEFICIÁRIOS  
E ASSISTIDOS



**10,26%**

DE RENTABILIDADE NOS  
ÚLTIMOS 12 MESES



**R\$ 1,44BI**

DE PATRIMÔNIO



**R\$ 61MI**

DE CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA,  
PORTABILIDADE E PAR

# COMPOSIÇÃO CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Os investimentos financeiros dos planos de benefícios da Funpresp são realizados por meio de diferentes modalidades. A política de investimentos estabelece diretrizes gerais para a gestão financeira dos recursos dos planos em consonância com as necessidades e perspectivas de pagamento de benefícios aos participantes. Os recursos podem ser geridos externamente, por grandes gestoras de ativos financeiros ou diretamente pela equipe da Fundação. Confira a exposição dos investimentos dos planos por fator de risco

## TOTAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

R\$ 1,44 bilhão



0,01% - Títulos Privados Indexados ao CDI  
0,33% - Empréstimos Consignados  
3,78% - Ações  
5,34% - Operações Compromissadas  
7,95% - Títulos Públicos Federais Prefixados  
20,16% - Títulos Públicos Federais Indexados à Selic  
62,43% - Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA

## GESTÃO TERCEIRIZADA

R\$ 644 milhões



0,03% - Títulos Privados Indexados ao CDI  
7,65% - Ações  
10,80% - Operações Compromissadas  
11,51% - Títulos Públicos Federais Prefixados  
38,87% - Títulos Públicos Federais Indexados à Selic  
31,14% - Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA

## GESTÃO PRÓPRIA

R\$ 796 milhões



0,65% - Empréstimos Consignados  
1,85% - Títulos Públicos Federais Indexados à Selic  
4,46% - Títulos Públicos Federais Prefixados  
93,04% - Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA

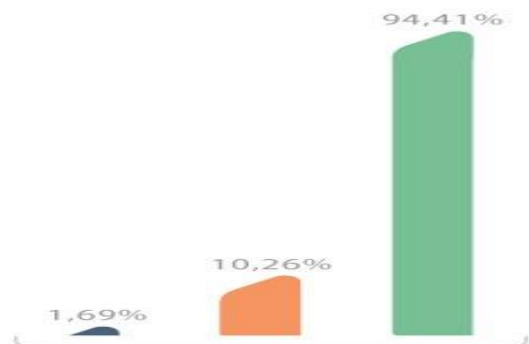
# RENTABILIDADE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

2019

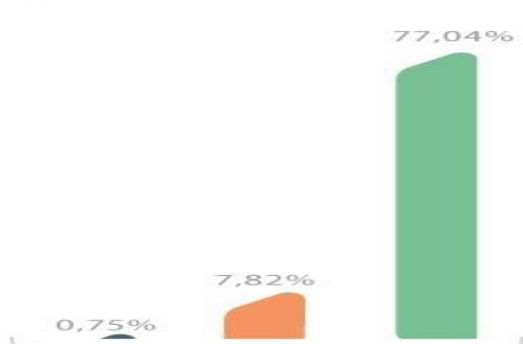
12 meses

Desde fev/2013

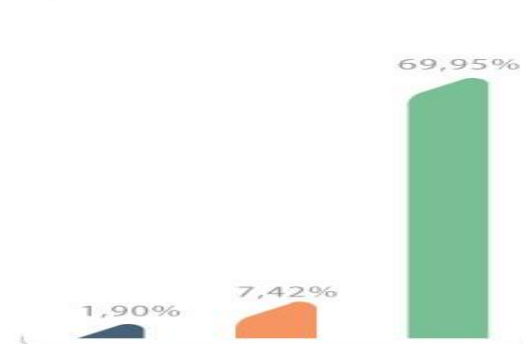
## FUNPRES P



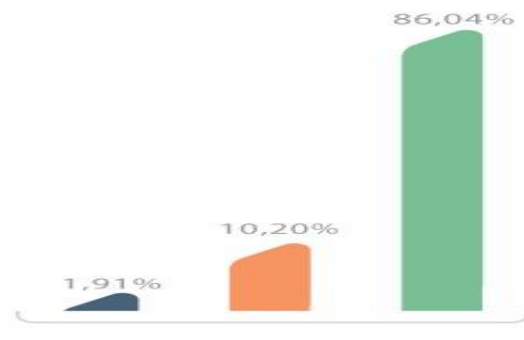
## IPCA + 4% a.a.\*



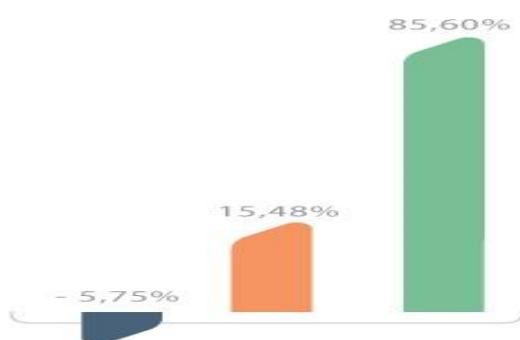
## PGBL



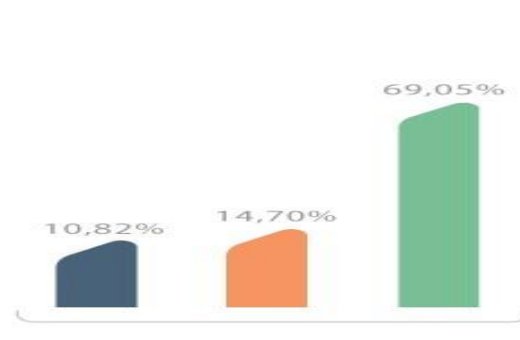
## TÍTULOS PÚBLICOS\*\*



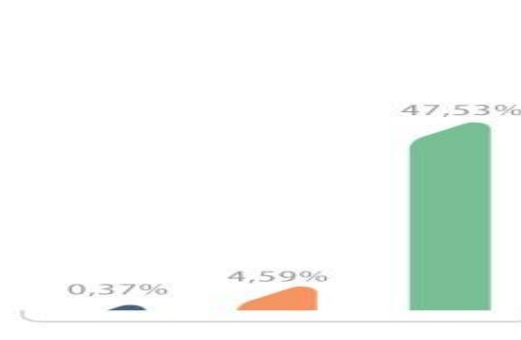
## DÓLAR



## IBOVESPA



## POUPANÇA



Posição: 31/01/2019

\* IMA-Geral. Fonte: ANBIMA

\*\*IPCA projetado para janeiro: 0,39%. Fonte: ANBIMA

## OBSERVAÇÕES

- ✓ A rentabilidade da Funpresp-Exe é calculada com base na rentabilidade da carteira consolidada de investimentos.
- ✓ A rentabilidade do IPCA é calculada a partir da projeção da ANBIMA para o último mês ou pelo valor efetivo divulgado pelo IBGE.
- ✓ A rentabilidade dos Títulos Públicos Federais é estimada pela variação do IMA-G.
- ✓ A rentabilidade do PGBL é estimada com base na média de rentabilidade do segmento no período.



# Previdência Complementar dos Servidores Públicos

---

-**MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou **automática a adesão do servidor** ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015;

-Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);

- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

# Previdência Complementar dos Servidores Públicos

---

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença** entre os **vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2018 é R\$ 5.645,80). Ex: Com uma Renda de R\$ 8.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.354,20. É possível optar entre três alíquotas de contribuição: 7,5%, 8,0% ou 8,5%.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual**, limitado a 8,5%.
- Renda vitalícia**: O pagamento do benefício vitalício é garantido pelo Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE). Este Fundo recebe contribuições de todos os participantes e corresponde a 21,53% das contribuições mensais dos participantes ativos normais e patrocinadores (poderá sofrer alterações).

# Previdência Complementar dos Servidores Públicos

---

## **Vantagens:**

- => contribuição paritária da União, limitada a 8,5%;
- => possibilidade de abatimento das contribuições no Imposto de Renda;
- => contratação de seguro por invalidez e morte;
- => mobilidade previdenciária para quem quiser alterar o contexto laboral;

## **Desvantagens:**

- => benefício variará de acordo com as reservas;
- => conta de partida x conta de chegada;
- => jurisprudência em previdência complementar (Código de Defesa do Consumidor; contrato vigente na data da aposentadoria; má-gestão dos recursos);
- => valor das contribuições é pequeno para formação de reservas.

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

## REGRAS DE TRANSIÇÃO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

~~Aplicável a todos os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da PEC 06/2019.~~

A aposentadoria voluntária será concedida quando o servidor completar:

**30 (m) / 35 (h) anos de contribuição**

**56 (m) / 61 (h) anos de idade – progressiva (2019)\***

**20 anos de serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

**Somatório 86 (m) / 96 (h) – progressivo (2019)\*\***

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de **60% + 2% para cada ano além de 20.\*\*\***

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

**\* a idade mínima de 56/61 será elevada para 57(m)/62(h) em 2022;**

**\*\* o somatório 86/96 será elevado de 1 ponto a cada ano, a partir de 1º.01.2020, até atingir o limite de 100/105, quando poderá ser majorado de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida.**

**Para saber a idade e somatório exigível, é preciso avaliar quanto tempo de contribuição falta para o servidor atingir o mínimo e daí calcular a sua idade e o seu somatório nessa data**

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

**\*\*\* O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.**

**Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 80% (mulher, 30 anos), e de 90% (homem, 35 anos):**

**=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%;**

**=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 15 anos (35-20:15): 90%.**

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

**Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:**

**30 (m) / 35 (h) anos de contribuição**

**62 (m) / 65 (h) anos de idade**

**20 anos de serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

**Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o **RPC/FUNPESP.****

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC06/2019)

**REGRAS DE TRANSIÇÃO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DOS **DOCENTES EBTT****  
~~Aplicável a todos os docentes EBTT que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da PEC06/2019~~ (**magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**).

A aposentadoria voluntária será concedida quando o servidor completar:

**25 (m) / 30 (h) anos de contribuição**

**51 (m) / 56 (h) anos de idade – progressiva (2019)\***

**20 anos de serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

**Somatório 81 (m) / 91 (h) – progressivo (2019)\*\***

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de **60% + 2% para cada ano além de 20.\*\*\***



# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

## DOCENTES EBT

- \* a idade mínima de 51/66 será elevada para 52(m)/62(h) em 2022;
- \*\* o somatório 81/91 será elevado de 1 ponto a cada ano, a partir de 1º.01.2020, até atingir o limite de 91/100, quando poderá ser majorado de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida.

**Para saber a idade e somatório exigível, é preciso avaliar quanto tempo de contribuição falta para o servidor atingir o mínimo e daí calcular a sua idade e o seu somatório nessa data**

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

## DOCENTES EBT

**\*\*\* O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.**

**Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 70% (mulher, 25 anos), e de 80% (homem, 30 anos):**

**=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 5 anos (25-20:5): 70%;**

**=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%.**

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

## DOCENTES EBTT

**Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:**

**25 (m) /30 (h) anos de contribuição**

**60 anos de idade (mulheres ou homens)**

**20 anos de serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

**Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o**

**RPC/FUNPESP.**

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

## REGRAS DE TRANSIÇÃO: PENSÃO POR MORTE

O SERVIDOR QUE NÃO FAÇA PARTE DO RPCOU QUE NÃO TENHA MIGRADO:

COTA FAMILIAR DE 50% + 10% PARA CADA BENEFICIÁRIO, incidente sobre:

- óbito do aposentado: cota sobre o teto do INSS + 70% sobre o que passar do teto;
- óbito do servidor não-aposentado: cota sobre o valor hipotético da aposentadoria por incapacidade permanente, aplicando-se o teto do INSS + 70% sobre o que passar do teto.

**Não há regra de transição para aposentadorias por incapacidade permanente.**

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

**REGRAS TRANSITÓRIAS: vigentes até que lei complementar futura  
regulamente o assunto:**

---

**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE:** o servidor precisa estar em condição de insuscetibilidade de readaptação – verificação periódica de sua capacidade laboral.

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos. Se o servidor tiver menos de 20 anos de contribuição, será aplicado o percentual de 60% sobre a sua média, exceto se a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, quando se aplicará 100% sobre a média.

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

**REGRAS TRANSITÓRIAS: vigentes até que lei complementar futura  
regulamente o assunto:**

---

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:**

**25 anos de contribuição para homens e mulheres**

**62 (m) / 65 (h) anos de idade**

**10 anos de serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos.

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

**REGRAS TRANSITÓRIAS: vigentes até que lei complementar futura  
regulamente o assunto:**

---

**PENSÃO POR MORTE** (aplicável para quem ingressou depois de 04.02.2013 ou que tenha migrado e para quem ingressar a partir da publicação da PEC):

- COTA FAMILIAR DE 50% + 10% PARA CADA BENEFICIÁRIO**, incidente sobre:
- óbito do aposentado: cota totalidade dos proventos do servidor falecido (limitado ao teto do INSS);
  - óbito do servidor não-aposentado: cota sobre o valor hipotético da aposentadoria por incapacidade permanente, limitado ao teto do INSS.

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

## REGRAS DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

É vedada a percepção simultânea de APOSENTADORIA (do RPPS, de militar ou do INSS) que seja decorrente de cargo, emprego ou função pública com REMUNERAÇÃO de cargo, emprego ou função pública, ressalvados cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão.

O recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência dos servidores públicos somente poderá ocorrer nas hipóteses de cargos acumuláveis previstos na Constituição (médicos, professores, p. ex.)

É vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte, exceto se ambas forem decorrentes de cargos acumuláveis e do mesmo instituidor.



# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

## REGRAS DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

No recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, bem como o recebimento de pensão por morte com aposentadoria, seja no RPPS ou entre o RPPS e os demais regimes, o segurado terá direito a receber o valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente. Assim, receberá 100% do benefício de maior valor, acrescido de um percentual dos demais benefícios. Se os demais benefícios forem superiores a 4 salários mínimos, não poderá acumular nada; se forem de 3 a 4 salários mínimos, pode acumular 100% do maior + 20% dos demais; se o benefício acumulável for de 2 a 3 salários mínimos, pode acumular 100% do maior + 40% dos demais; se for de 1 a 2 salários mínimos, pode acumular 100% do maior + 60% dos demais; e se for de até 1 salário mínimo, pode acumular 100% do maior + 80% do outro. Essa regra será aplicável nas hipóteses de cumulações de benefícios que ocorrerem após a promulgação da PEC de

Bolsonaro

# PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 06/2019)

## AUMENTO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

RPPS	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	+ de 16,79%

## Pontos relevantes.

- => DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;**
- => POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO (PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO);**
- => POSSIBILIDADE DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR ENTIDADES ABERTAS (EMPRESAS FINANCEIRAS)**
- => POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DE IDADE MÍNIMA POR LEI COMPLEMENTAR;**
- => POSSIBILIDADE DE QUE A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO (INVALIDEZ E MORTE) SEJAM GERIDOS PELO SETOR PRIVADO;**
- => AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, POR MEIO DE LEI, DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO – POR 20 ANOS.**

## Pontos relevantes.

- => DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;**
- => POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO (PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO);**
- => POSSIBILIDADE DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR ENTIDADES ABERTAS (EMPRESAS FINANCEIRAS)**
- => POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DE IDADE MÍNIMA POR LEI COMPLEMENTAR;**
- => POSSIBILIDADE DE QUE A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO (INVALIDEZ E MORTE) SEJAM GERIDOS PELO SETOR PRIVADO;**
- => AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, POR MEIO DE LEI, DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO – POR 20 ANOS.**

# ATENÇÃO:

O TEXTO AINDA NÃO FOI APROVADO E PODE SOFRER  
NOVAS MODIFICAÇÕES!

SE ISSO ACONTECER, ME CHAMA QUE EU VOLTO!

# Contrarreforma da Previdência e seus impactos para a carreira docente – PEC06/2019.

---

## **Leandro Madureira Silva**

Advogado especialista em Direito Público, Seguridade Social, Previdência Social e Previdência Complementar.

**Mauro Menezes & Advogados**

[www.mauromenezes.adv.br](http://www.mauromenezes.adv.br)

**Facebook: @MauroMenezes**

(61) 2195 – 0000 / 0241.

[leandrom@mauromenezes.adv.br](mailto:leandrom@mauromenezes.adv.br)